

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI, agência de promoção de investimento do Estado, constituída sob a forma de sociedade simples sem fim lucrativo, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado, nos termos da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, alterada pela Lei nº 22.287, de 14 de setembro de 2016, inscrito no CNPJ sob o nº 17.398.512/0001-50, com sede em Belo Horizonte, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 1º andar, CEP 31.630-900, conforme autorizado por sua Diretoria-Executiva em 10/03/2017 (CRD nº 030/17), faz saber que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, em lote único, visando à contratação de serviço de estacionamento e guarda de veículos.

O processo licitatório de que trata este edital destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e será regido pela Lei federal nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 14.167/2002, pelo Decreto Estadual nº 44.786/2008, pela Lei Complementar federal nº 123/2006, pela Lei estadual nº 20.826/2013, pelo Decreto Estadual nº 44.630 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, e pelos termos e condições declinados neste edital.

A sessão do pregão e todos os demais procedimentos serão realizados no Portal (website) da Bolsa de Licitações e Leilões – Portal BLL (www.bll.org.br).

DO OBJETO

1. O processo licitatório de que trata este edital tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de estacionamento e guarda de veículos, conforme quantitativos, termos e condições estipulados neste edital e seus anexos, especialmente o termo de referência, e na legislação de regência.

1.1. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação.

**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.
DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES**

2. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento das propostas, inclusive dos anexos solicitados, atentando-se também para as datas e horários estabelecidos para abertura e início da disputa.

2.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ITEM 7 DESTE EDITAL): a partir de 10h00min do dia 11/04/2017 até 09h30min do dia 26/04/2017.

2.3. DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 10h05min do dia 26/04/2017.

2.4. LOCAL: Portal BLL (www.bll.org.br).

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3. A baixa (download) do Edital de licitação, por meio do site www.bll.org.br, é gratuita.

3.1. Após a publicação, o Edital pode ser modificado por intermédio de adendos. Até a data-limite para a apresentação das propostas, as empresas que realizarem download do edital deverão verificar, diariamente, eventuais inclusões de adendos e esclarecimentos aos documentos de licitação, uma vez que, nesses casos, não serão realizadas notificações individuais. Em consequência disso, não poderá ser imputada ao INDI qualquer responsabilidade por incorreções de propostas decorrentes do não atendimento de alguma exigência de adendo não considerada pelas LICITANTES.

3.2. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e deverão ser considerados quando da elaboração da proposta:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Carta-Proposta;
- c) ANEXO III - Instrumento Contratual;
- d) ANEXO IV - Das Condições de Habilitação.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive o licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

4.1. Caberá a pregoeira **Meire Rodrigues Nunes Castelo Branco** decidir sobre pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 01 (um) dia útil contado do seu envio/protocolização.

4.2. Os pedidos de **esclarecimentos** deverão ser encaminhados por meio do site www.bll.org.br, em campo próprio, e através do e-mail licitacao@indi.mg.gov.br.

4.3. Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome empresarial, CNPJ e nome do representante que peticiona, se pessoa jurídica; nome e CPF, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.4. A **impugnação**, que será dirigida ao Pregoeiro, deverá ser devidamente fundamentada, apresentada em meio físico e protocolizada no INDI no prazo previsto neste ato convocatório, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas acompanhada, se for o caso, das provas necessárias.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão divulgadas pelo Pregoeiro no Portal BLL, por meio do site www.bll.org.br e farão parte deste edital, vinculando todas as partes.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Somente poderão participar desta licitação **microempresas e empresas de pequeno porte**, legalmente constituídas, especializadas no ramo e que satisfaçam às exigências deste edital, em atenção ao artigo 6º do Decreto Estadual nº 44.630, de 03/10/2007.

5.1. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/2001);
- c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma LICITANTE na presente licitação.

5.3. Cada LICITANTE apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

5.4. A LICITANTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5. A participação no certame implica o aceite de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.6. Toda documentação enviada por mensagem eletrônica (e-mail) estará, preferencialmente, em arquivo compactado (zipado), no formato.doc (Word) e/ou PDF (Acrobat), que não poderá exceder a 10MB.

DO CADASTRO

6. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, de forma gratuita, no site www.bll.org.br, na opção *cadastro*, no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do pregão.

6.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, que receberá uma senha eletrônica de acesso.

6.2. A senha é pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações.

6.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *website* www.bll.org.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – telefone (41) 3042-9909.

DA PROPOSTA

7. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com os termos e condições deste edital, **sem a identificação da LICITANTE**, sob pena de desclassificação.

7.1. A LICITANTE deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do site www.bll.org.br, até a data e horários indicados no item 2.2, *supra*.

7.2. Com o cadastro da proposta, a LICITANTE aceita tacitamente todos os termos e condições deste edital e seus anexos.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação. Em caso de omissão da LICITANTE, será considerado o prazo mínimo exigido.

7.4. Até a abertura da sessão, a LICITANTE poderá retirar, retificar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.5. A proposta deverá apresentar o menor preço, sendo vedada imposição de condições ou opções.

7.6. O preço proposto deverá abranger a integralidade do serviço.

7.7. Nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto, tais como: impostos, taxas, contribuições, encargos de qualquer natureza (trabalhistas, previdenciários etc.), seguro, frete, lucro, eventual taxa de administração, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelo INDI em decorrência da contratação.

7.8. Em nenhuma hipótese será imputada ao INDI a responsabilidade por eventuais inconsistências de tributos havidos na proposta. Caso a proposta apresentada pela LICITANTE esteja dissonante do previsto em lei e, ainda assim, for considerada exequível e aceita pelo INDI, caberá à LICITANTE suportar o ônus do seu erro, sempre em conformidade com a lei.

7.9. Para a formação de tributos, todas as LICITANTES deverão considerar, na apresentação da proposta de preços, o seguinte percentual de imposto: ISS = 5%. Durante os lances, no Pregão, a LICITANTE não poderá alterar o percentual de 5% para o ISS.

7.9.1. Esta exigência é feita para fins de equalização das propostas, em respeito ao princípio da igualdade, haja vista haver empresas sujeitas a diferentes alíquotas de tributação ou detentoras de benefícios, e, dessa forma, todas as empresas, no momento do julgamento, receberão o mesmo tratamento. Quando da efetiva emissão da nota fiscal, a tributação será feita conforme o caso particular da CONTRATADA.

7.9.2. Caso exista algum tratamento fiscal diferenciado ou específico para o serviço objeto desta licitação, tal fato deverá ser informado na Carta-Proposta.

7.10. Deve a LICITANTE fornecer os documentos comprobatórios de benefício fiscal-tributário que tenham sido informados em sua proposta (exemplo: legislação, respostas a consultas formuladas ao fisco, cópia de processo judicial etc.).

7.11. Em casos excepcionais, o INDI poderá solicitar à LICITANTE, por escrito, a prorrogação do prazo de validade da proposta. A resposta da LICITANTE deverá ser fornecida igualmente por escrito.

7.12. Propostas em desacordo com as condições deste edital e seus anexos causarão a desclassificação da respectiva LICITANTE.

DA SESSÃO DO PREGÃO

8. Na data e horário indicados no Item 2 deste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas.

8.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

DOS LANCES

9. Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao Sistema Eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a LICITANTE será imediatamente informada do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

9.1. A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (*chat*), em campo próprio do Sistema Eletrônico.

9.2. A LICITANTE poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido (registrado no Sistema).

9.3. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no Sistema Eletrônico.

9.4. Durante a fase de lances, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das LICITANTES nessa fase.

9.5. O Pregoeiro poderá disciplinar intervalo mínimo de tempo e de lance.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério e motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexecutável.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances, não podendo, em hipótese alguma, as LICITANTES apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

9.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as LICITANTES deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, o que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.10. O Sistema Eletrônico informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances. O Pregoeiro anunciará à LICITANTE detentora da oferta de menor preço por item, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.11. Ocorrendo empate em que seus proponentes não tiverem ofertado lance será realizado sorteio aleatório pelo próprio Sistema. Caso o Sistema Eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados, por meio do canal eletrônico da licitação, para participarem do sorteio presencial, a ser realizado em local a ser definido pelo pregoeiro.

DA NEGOCIAÇÃO

10. Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor preço para cada um dos itens, para que seja obtida uma melhor proposta, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

10.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.1.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

10.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR E DA DECLARADA VENCEDORA

11. A LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar ao INDI a carta-proposta ajustada ao valor do seu lance final, conforme modelo do Anexo II, por meio do endereço eletrônico licitacao@indi.mg.gov.br, no prazo determinado pelo Pregoeiro na sessão pública do pregão, para análise e decisão sobre sua aceitação.

DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

12. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, podendo, caso o valor da proposta vencedora não seja compatível com o valor estimado pelo INDI e praticado pelo mercado, fracassar o processo licitatório.

12.1. Analisada a aceitabilidade da proposta, e após análise quanto à adequação dos serviços propostos ao objeto da licitação, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

12.2. Será desclassificada a proposta:

12.2.1. que não atender às exigências deste Edital, ou apresentada de modo diverso da orientação contida neste Edital ou com ele contraditória;

12.2.2. que apresentar inconsistência na composição de seus preços, assim entendida a proposta que apresente preços totais irrisórios, incompatíveis com a natureza dos serviços prestados, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.2.3. que apresentar preço por item excessivo, incompatível com os preços praticados no mercado;

12.2.4. que apresentar preço total manifestamente inexequível, assim considerada a proposta que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para que a LICITANTE comprove a viabilidade de sua proposta. O não-atendimento das condições ou do prazo assinalados implicará a desclassificação da respectiva proposta;

12.2.5. que estiver incompleta, que não contiver informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado, ou, ainda, que contiver qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

12.3 O pregoeiro poderá realizar negociação com o proponente vencedor visando à redução de preço, inclusive de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente.

DA HABILITAÇÃO

13. A avaliação dos documentos de habilitação será feita com base nas disposições previstas no Anexo IV deste Edital – Das Condições de Habilitação, sendo considerada habilitada a LICITANTE que atender a todas as exigências ali previstas.

13.1. Encerrada a etapa de lances e iniciado o exame da proposta ou lance de menor preço ou tendo decidido pela sua aceitação, o Pregoeiro solicitará à LICITANTE detentora da melhor proposta o envio dos documentos de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, aos cuidados da Pregoeira Meire Rodrigues Nunes Castelo Branco, no seguinte endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 1º andar, Belo Horizonte – MG, CEP: 31630-900.

13.1.2. Os documentos deverão estar em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa oficial.

13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado a ela o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do INDI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.4. A documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à LICITANTE.

13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE e com o número do CNPJ/MF e o respectivo endereço.

13.6. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos implicará a rejeição da proposta da interessada ou em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a LICITANTE que apresentou a proposta ou o lance subsequente, observando o mesmo procedimento do item seguinte.

13.8. Se a proposta ou lance de menor preço para cada um dos itens não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, podendo encaminhar contraproposta à LICITANTE e, em seguida, decidir sobre sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, visando à seleção de

uma proposta vantajosa para o INDI e, se for o caso, proceder à verificação de sua habilitação, nos moldes acima delineados.

13.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a LICITANTE, detentora do menor preço, será declarada vencedora.

DA DOCUMENTAÇÃO ESTRANGEIRA

14. A documentação apresentada em idioma estrangeiro deverá estar autenticada pelo consulado brasileiro do país de origem ou registrada em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado no Brasil, à exceção dos termos técnicos de uso corrente constante dos anexos à proposta, bem como do Certificado de selo da API, quando exigido.

14.1. Os documentos de habilitação emitidos no estrangeiro em língua portuguesa também deverão estar autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

DOS RECURSOS

15. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, as LICITANTES poderão em até 05 (cinco) minutos, manifestar, motivadamente, por meio do Portal BLL, em campo próprio, a intenção de recorrer.

15.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer das LICITANTES importará decadência do direito de recurso.

15.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

15.4. As demais LICITANTES ficarão automaticamente intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

15.5. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo no INDI, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no item anterior.

15.6. As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal BLL.

15.7. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

15.7.1. motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.7.2. motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para o Diretor-Presidente.

15.8. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

15.9. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

15.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

15.11. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.167, de 10/01/2002 o licitante/adjudicatário que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: tumultuar ou desordenar as sessões do pregão, deixar de assinar o termo de contrato ou deixar de aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME/EPP, colocar-se em conluio com outros licitantes em qualquer momento da licitação e mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de seu descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, às seguintes sanções:

16.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação ou, em sendo o caso, do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.2.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual 45.902/2012;

16.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002.

16.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item anterior.

16.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual 14.184/2002 e no Decreto Estadual 45.902/2012.

16.5 As sanções relacionadas nos itens 16.2.2 e 16.2.3 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

16.6 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de contrato.

DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o objeto deste Pregão será adjudicado à LICITANTE vencedora que oferecer menor preço para o item, depois de decididos os recursos, quando houver.

17.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o INDI firmará o contrato com a LICITANTE vencedora, visando à execução do objeto desta licitação, observados os critérios estabelecidos para equalização de propostas definidos neste Edital.

17.2 A LICITANTE vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua convocação, para assinar o Contrato nos termos da minuta constituída pelo Anexo III, que integra este Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INDI.

17.3 A não apresentação de documentos exigidos neste edital ou a recusa da LICITANTE em assinar ou retirar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido neste edital,

caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se a LICITANTE às penalidades previstas no item 16, podendo o INDI convocar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais LICITANTES para negociação e, em seguida, decidir sobre a aceitabilidade de sua oferta e, se for o caso, proceder à verificação de sua habilitação, visando, ao final, à celebração do Contrato ou à retirada do instrumento equivalente.

17.4 Quando da assinatura do Contrato, a LICITANTE vencedora deverá estar devidamente representada por seu dirigente, sócio ou proprietário, investido de poderes que o habilite a assinar o respectivo Contrato em seu nome ou, se for o caso, poderá constituir procurador, através de instrumento de procuração devidamente reconhecido em cartório, com poderes para assinar o Contrato em seu nome, de acordo com o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da LICITANTE, devendo ser apresentado, quando solicitado pelo INDI, a documentação que confira o poder de representação ao signatário.

17.5 Este Edital e seus Anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas – a cargo do CONTRATANTE – da contratação decorrente desta licitação estão previstos na conta contábil 2228 – outros serviços de pessoa jurídica.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes e mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

19.1. O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo ou renovação contratual.

19.2. Por ter regime único de contabilidade e não tripartite, como ocorre na administração direta por força da Lei nº 4.320/64, o INDI (CONTRATANTE) não está sujeito ao sistema orçamentário de registros contábeis e, em razão disso, é isento das limitações do art. 57, “caput”, da Lei nº 8.666/93, podendo suas contratações se estenderem para além do exercício financeiro.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. O serviço será prestado na forma e condições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual (Anexo III).

DO VALOR/PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21. Valor e condições de pagamento referentes ao serviço ora licitado estão previstos no instrumento contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do INDI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, sendo-lhe facultado também:

(a) no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

(b) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação, bem como quaisquer alterações, complementações, modificações, aditamentos, emendas ou retificações, exceto para saneamento de irregularidades não significativas conforme a seguir.

22.1.1. Será possível o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente a partir de solicitação do Pregoeiro ou da autoridade competente, a qual poderá fazê-lo em qualquer das fases da licitação.

22.1.2. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item acima são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação da documentação, tais como:

- i. Certidões vencidas;
- ii. Certidões que não puderam ser obtidas até a data de apresentação dos documentos de habilitação por dependerem exclusivamente de diligências de órgão da Administração Pública, a despeito da LICITANTE ter realizado as diligências a ele razoavelmente exigidas e mediante evidência da tomada de tais diligências pela LICITANTE;
- iii. Correção de erros aritméticos que não alterem o valor total da proposta;
- iv. Esclarecimentos sobre atestados ou certidões que demonstrem a qualificação técnica;

- v. Reapresentação, retificação ou suplementação de documentos necessários à habilitação, vedada a apresentação de documento faltante, exceto na hipótese descrita no item “ii” acima.

22.1.3. O Pregoeiro decidirá, fundamentadamente, em caso de dúvida acerca da possibilidade da juntada de documentos adicionais.

22.1.4. As LICITANTES intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

22.1.5. O Sistema Eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão do Pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

22.2. A autoridade competente para aprovar a realização do Pregão poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.

22.3. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.4. O INDI poderá prorrogar, a qualquer tempo, o dia e horário da abertura da sessão pública, bem como das demais fases do Pregão.

22.4.1. No caso de prorrogação do dia e horário da abertura da sessão pública, será observado o item 3.1 do Edital. Para as demais fases do Pregão, as alterações serão consignadas na própria sessão no Sistema Eletrônico.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às LICITANTES através do próprio sistema eletrônico, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial “MINAS GERAIS”.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, tendo como base a legislação vigente.

22.8 Em observância ao disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto 44.786, de 18/04/2008, algumas disposições que constam do instrumento contratual não serão repetidas no termo de referência nem neste edital.

DO FORO

23. Controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017.

Cristiane Amaral Serpa
Diretora-Presidente

Ricardo Machado Ruiz
Diretor Vice-Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

1. O presente instrumento, em conformidade com a Lei 8.666/1993, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.1. O procedimento licitatório será realizado através de pregão eletrônico do tipo menor preço global.

1.2. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia tanto aqui como na minuta contratual a legislação federal.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

2. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de estacionamento e guarda de veículos, conforme quantitativos, termos e condições estipulados neste termo de referência.

DA JUSTIFICATIVA

3. A presente contratação se faz necessária com o intuito de preservar e resguardar os veículos utilizados pelo INDI, possibilitando aos usuários dos veículos maior agilidade e comodidade na locomoção, além de assegurar que o INDI detenha a gestão de controle de utilização dos automóveis.

3.1. O prédio onde será instalada a futura sede do INDI, localizado na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.140-081, não dispõe de espaço físico suficiente e adequado para abrigar todos os veículos utilizados pelo Instituto.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A natureza do serviço a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002.

DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar **05 (cinco) vagas** de estacionamento do tipo “vaga livre”, localizadas na cidade do Belo Horizonte/MG, a uma distância máxima de **416,67 (quatrocentos e dezesseis metros e sessenta e sete centímetros) lineares**, admitindo-se uma variação máxima de até 10% (dez por cento), da futura sede do INDI, localizada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, Bairro Lourdes.

5.1. A justificativa para a distância máxima de 416,67 (quatrocentos e dezesseis metros e sessenta e sete centímetros) lineares se deve:

- a) diminuição do tempo gasto no deslocamento para estacionar o veículo;
- b) economia de combustível (quanto maior à distância de deslocamento, maior o gasto);
- c) otimização do serviço (se a distância for muito longa, terá de ser disponibilizado outro veículo para buscar o motorista).

5.2. Serão contratadas 05 (cinco) vagas, dentre as quais:

- a) 04 (quatro) vagas cobertas, com livre acesso entre 7h e 23h, em dias úteis, sem demarcação fixa de local;
- b) 01 (uma) vaga coberta, com livre acesso entre 7h e 23h, em dias úteis, com guarda do veículo durante período noturno, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por sete dias por semana), sem demarcação fixa de local.

5.3. As vagas livres deverão comportar veículos convencionais, que poderão ser do tipo Hatch, Sedã ou Utilitário Desportivo (SUV), seguindo as seguintes marcas/modelos de referência (meramente exemplificativas):

- | | |
|----------------------|-----------------------|
| a) Toyota Corolla; | g) Ford Focus; |
| b) Honda Civic; | h) Citroën C4 Lounge. |
| c) Nissan Sentra; | i) Renault Sandero |
| d) Volkswagen Jetta; | j) Honda CR-V |
| e) Renault Fluence; | k) Toyota RAV4 |
| f) Chevrolet Cruze; | |

5.4. A área ofertada deverá ser coberta e estar em perfeita condição de uso, oferecendo segurança durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.5. O INDI se reserva ao direito de substituir os veículos em virtude de renovação da frota ou qualquer outra medida administrativa que entender necessária para o desenvolvimento de suas atividades, sem qualquer custo adicional.

5.6. Os veículos do INDI somente serão retirados do estacionamento por motorista previamente designado.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6. A empresa CONTRATADA deverá possuir apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, na modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral, durante a estadia do veículo.

6.1. A empresa CONTRATADA deverá atender os preceitos legais vigentes, entre eles, estar quite com as obrigações trabalhistas, tributárias e todas as demais obrigações exigidas pela legislação específica dos contratos com a Administração Pública.

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do INDI.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PRAZOS

7. Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência de 12 meses, contados da data de emissão da Autorização de Início de Serviço (AIS), que ocorrerá na data da efetiva mudança do Instituto para a nova sede.

ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA**CARTA-PROPOSTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017**

1. PROPONENTE (NOME EMPRESARIAL):
2. CNPJ:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE:
5. E-MAIL:
6. PREÇO PROPOSTO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Vaga coberta, com livre acesso entre 7h e 23h, em dias úteis, sem demarcação fixa de local.	04 (quatro)			
Vaga coberta, com livre acesso entre 7h e 23h, em dias úteis, com guarda do veículo durante período noturno, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por sete dias por semana), sem demarcação fixa de local.	01 (uma)			

VALOR GLOBAL (por extenso): _____ (_____).

A quantia a ser registrado no Portal Eletrônico BLL como proposta/lance é o valor global acima descrito.

7. Declaro que o preço proposto engloba todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao INDI quaisquer custos adicionais.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias.

(cidade/estado), _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____

Nome do(s) representante(s) legal(is): _____

CPF do(s) representante(s) legal(is): _____

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E <<nome empresarial da contratada>>.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 1º andar, CEP 31630900, CNPJ 17.398.512/0001-50, representado por xxx, Diretor-Presidente, CPF nº xxx, e xxx, Diretor Vice-Presidente, CPF nº xxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e <<**nome empresarial da contratada**>>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede na Rua, nº, sala, Bairro, Município, Estado, CEP, neste ato representado por xxx, função, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG e por xxx, função, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO COM GUARDA DE VEÍCULOS**, mediante os seguintes termos e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este contrato decorre e é vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017, homologado em xx/xx/2017, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em xx/xx/2017 (seção Diário do Executivo, página xx) e será regulado pelas cláusulas deste instrumento e pela Lei nº 8.666/1993, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, do serviço de estacionamento com guarda de veículos, conforme quantitativos, termos e condições estipuladas no edital e seus anexos, especialmente o termo de referência, e na legislação de regência.

Parágrafo Único. Especificações do objeto constam do Termo de Referência e da minuta de instrumento contratual, que devem ser interpretados em conjunto com as disposições editalícias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Autorização de Início de Serviço (AIS), podendo esse prazo ser prorrogado por

acordo das partes e mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Por ter regime único de contabilidade e não tripartite, como ocorre na Administração direta por força da Lei nº 4.320/64, o CONTRATANTE não está sujeito ao sistema orçamentário de registros contábeis e, em razão disso, é isento das limitações do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, podendo suas contratações se estender para além do exercício financeiro.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE entregará à CONTRATADA mensalmente o preço estimado de R\$ << incluir o valor da estimativa mensal do custo do contrato>>.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência deste contrato, salvo em havendo prorrogação, caso em que poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, divulgado pelo IBGE.

§ 1º A CONTRATADA, entendendo necessário o reajuste, deverá requerê-lo por escrito pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste contrato.

§ 2º Diante de pedido de reajuste, será feita pesquisa de preço para verificar se, com o reajuste requerido, o preço do contrato mantém-se compatível com o praticado no mercado.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o preço reajustado se mostre acima do praticado no mercado, o contrato só poderá ser prorrogado se a CONTRATADA abrir mão do reajuste; caso contrário, nova licitação deverá ser feita.

§ 4º O termo inicial a ser considerado para a apuração do índice acumulado será o termo final do prazo previsto no instrumento convocatório para apresentação das propostas, nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93. ”

DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O CONTRATANTE fará um único pagamento mensal à CONTRATADA, sempre que houver a utilização do serviço, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação e aceite da nota fiscal/fatura de serviços.

§ 1º Deverá ser emitida uma única fatura/nota fiscal de serviços, que contemplará todas as despesas provenientes da contratação, de acordo com a legislação vigente de Belo Horizonte/MG.

§ 2º Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de notas de débito referentes ao todo ou a fração do serviço.

§ 3º Das notas fiscais/faturas deverão constar, além das informações exigidas pela legislação de regência:

- a) número deste contrato;
- b) período a que se refere;
- c) indicação detalhada do evento a que se refere;
- d) destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais

§ 4º A nota fiscal deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

§ 5º A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de alguma retenção ou tributo(s).

§ 6º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções para efetivo pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

§ 7º A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento objeto do contrato.

§ 8º Eventuais atrasos na apresentação da fatura/nota fiscal poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis. Eventuais acertos que não possam ser incluídos na nota serão processados no mês subsequente.

§ 9º O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer de suas obrigações facultará a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas no contrato e a retenção do pagamento até a regularização da situação, vedada a correção dos valores retidos.

§ 10º Estão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação do serviço, tais como tributos, taxas, fretes e/ou quaisquer outras despesas relacionadas com a realização dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a título de omissão/ erro ou a qualquer outro título, devendo os serviços serem prestados sem qualquer ônus adicional.

§ 11 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

§ 12 O pagamento somente será realizado após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

§ 13 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º, do Código Civil).

§ 14. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{N}{30}$$
$$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;
EM = encargos moratórios;
VP = valor da parcela a ser paga;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA. Este contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Por conveniência e oportunidade sua, o CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar serviços previstos neste instrumento, desde que:

- haja concordância da CONTRATADA, caso a supressão ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- o ato seja devidamente motivado;
- haja o pagamento do valor devido até a data prevista para a supressão;
- a supressão seja formalizada em termo de aditamento, caso ultrapasse o limite de 25%.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes;

- b) responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento;
- c) obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.
- d) dar ciência ao INDI, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo.
- e) permitir a entrada e saída dos veículos do estacionamento, no mínimo das 07h00 às 23h00.
- f) atender a totalidade do quantitativo exigida nas suas propostas.
- g) emitir comprovante com horário de entrada e saída dos veículos no estacionamento, a ser entregue para o motorista do veículo, além de relatórios mensais de entrada e saída dos veículos no estacionamento.
- h) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- i) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, especialmente as relativas à execução do objeto contratual, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas aplicáveis à espécie;
- j) responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade na execução dos serviços objeto do contrato;
- k) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- l) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativos a seus empregados e prestadores de serviço, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e o CONTRATANTE;
- m) abster-se de: fazer qualquer menção por escrito ao nome do CONTRATANTE; divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria; divulgar os termos deste contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- n) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas

ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

- o) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros prejudicados, em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, por força das atividades compreendidas no objeto do contrato, etc.
- p) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- q) cientificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- r) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, ou ainda, por impostos, contribuições ou taxas que o CONTRATANTE tenha recolhido indevidamente na condição de responsável tributário nos termos do art. 128 do Código Tributário Nacional;
- s) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação;
- t) designar um representante para atender ao CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimentos e responder às reclamações que porventura surjam durante a vigência do contrato;

Parágrafo único. A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, por parte da CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações e disposições contidas neste termo de contrato e no termo de referência, podendo, inclusive, rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o pactuado;
- b) indicar pessoa ou órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) fornecer apoio institucional formal e facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução do objeto contratual;
- d) repassar à CONTRATADA, sempre por escrito, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias;
- e) cumprir os compromissos financeiros contratuais;

- f) verificar durante a vigência do presente contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- g) notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida na vigência do presente contrato;
- h) cumprir integralmente as condições deste contrato.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DEZ. Configura inadimplemento da CONTRATADA:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares do empregado público designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo Único. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais caracterizam inexecução total ou parcial deste contrato sujeitando a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento deste contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II – multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o trigésimo dia de atraso; após o trigésimo dia o CONTRATANTE poderá deixar de receber o objeto declarando a inexecução total da obrigação, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual 45.902/2012;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002.

§ 1º Caracteriza o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais:

I – o não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstos neste contrato;

II – o retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III – a paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV – a entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V – a alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI – a prestação de serviço de baixa qualidade;

VII – não observância das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento contratual e no termo de referência;

VIII – a não manutenção das condições de habilitação;

§ 2º Pelo descumprimento do prazo para apresentação da garantia ou de seu reforço, inclusive por ocasião de eventual renovação contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa prevista na cláusula 12, II, “a” até o limite de 2% (dois por cento), hipótese em que o CONTRATANTE poderá deixar de receber a garantia, declarando a inexecução total da obrigação, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato.

§3º Relativamente à sanção “multa”:

I – será aplicada de modo autônomo e independente para cada conduta praticada;

II – será proporcional em caso de inexecução parcial, em se tratando de multa compensatória;

III – poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” desta cláusula;

IV – seu valor será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

§ 5º Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no instrumento contratual ou no edital que lhe deu origem, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos e eventuais créditos da CONTRATADA.

§ 6º As multas e penalidades previstas neste instrumento ou no edital que lhe deu origem não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos.

§ 7º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual 14.184/2002 e no Decreto Estadual 45.902/2012.

§ 8º As sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” desta cláusula serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

§ 9º A CONTRATADA estará sujeita também às sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” desta cláusula se:

- I – sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, tais como: apresentação de documento falso, declaração falsa, fraude na execução do contrato.

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DOZE. O serviço objeto deste contrato poderá ser suspenso integral ou parcialmente por ato do CONTRATANTE devidamente motivado e previamente comunicado à CONTRATADA, hipótese em que o valor a ser pago sofrerá o desconto correspondente.

CLÁUSULA TREZE. Serviço objeto deste contrato poderá ser cancelado (revogado) por conveniência e oportunidade do CONTRATANTE, hipótese em que o valor a ser pago sofrerá o desconto correspondente, desde que:

- a) o ato seja devidamente motivado;
- b) o ato seja comunicado à CONTRATADA, com antecedência;
- c) que haja o pagamento do valor devido até a data prevista para o cancelamento.

DA CESSÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUATORZE. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o “caput” as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da Diretoria do CONTRATANTE.

§ 1º A rescisão consensual do presente contrato não acarretará indenizações ou ônus às partes, a qualquer título, ressalvados os danos devidamente comprovados.

§ 2º Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS. Com a assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a tratar de forma confidencial, abstendo-se de divulgar a terceiros ou usar em proveito próprio, todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou a que tenha acesso em virtude da execução deste Contrato.

§ 1º A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia, de qualquer informação a respeito ou de titularidade do CONTRATANTE para fim diverso do estipulado neste contrato somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 2º A confidencialidade abrange mas não se limita a documentos, dados e informações produzidos pela própria CONTRATADA para o CONTRATANTE em consequência da execução deste Contrato.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, compromisso de confidencialidade, tal como o estabelecido nesta Cláusula.

§ 4º A confidencialidade de que trata esta Cláusula deverá ser mantida pela CONTRATADA enquanto este Contrato estiver em vigor e por 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão.

§ 5º A CONTRATADA responderá pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

§ 6º Não se submetem ao regramento desta Cláusula as informações:

- I – que estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outras fontes que não a CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados;
- II – que se tornem disponíveis à CONTRATADA por fonte que não esteja proibida de revelar tais informações por obrigação legal ou judicial.

DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS

CLÁUSULA DEZESSETE. Integram este instrumento contratual, independentemente de anexação ou transcrição:

- a) edital e seus anexos do Processo Administrativo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017;
- b) proposta da CONTRATADA, de XX/XX/2017.

Parágrafo Único. Havendo divergência entre o disposto nos documentos citados no *caput* desta cláusula e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerão as disposições deste, seguindo-se as dos demais documentos, na ordem em que se encontram mencionados.

DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DEZOITO. Na conta contábil 2228 – outros serviços de pessoa jurídica, estão reservados os recursos financeiros que serão usados pelo CONTRATANTE para fazer face às despesas decorrentes desta contratação.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZENOVE. Para efeitos legais, o valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____, ____ (valor por extenso) pelo período de 12 (doze) meses.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VINTE. Por força do art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93, extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM. É o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG o competente para dirimir eventuais lides decorrentes da relação jurídica estabelecida por este contrato, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, para que o contrato produza seus efeitos jurídicos, as partes assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, de 2017.

Assinatura, nome e cargo dos representantes legais do CONTRATANTE.

Assinatura, nome e cargo dos representantes legais da CONTRATADA.

Assinatura, nome e CPF de 2 testemunhas.

ANEXO IV

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela LICITANTE em 01 (uma) via, em 01 (um) envelope lacrado, em original ou cópias autenticadas em cartório ou, ainda, através de publicações de órgão de imprensa oficial. Fica dispensada a autenticação apenas dos documentos que poderão ter sua autenticidade confirmada por meio da internet pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio.

1.1. Os documentos deverão ser apresentados capeados por uma folha contendo o sumário e a página de sua localização, ordenados na mesma sequência da solicitação contida no Edital, devidamente numerados e rubricados.

1.2. As LICITANTES serão habilitadas segundo as condições e documentos a seguir exigidos:

DA HABILITAÇÃO

2. Será realizada consulta dos dados do fornecedor, detentor da melhor proposta, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

DA REGULARIDADE JURÍDICA

3. Para comprovar a regularidade jurídica, a LICITANTE deverá apresentar:

3.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

3.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

3.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5 A LICITANTE deverá comprovar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

3.5.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

3.5.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresa ou da empresa de pequeno porte;

3.6. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item anterior, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4. Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, a LICITANTE deverá apresentar:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Minas Gerais;

4.8. Prova da regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.9. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que pode ser solicitada pelo sítio www.fazenda.mg.gov.br.

4.10. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

4.11. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. Para comprovar a qualificação econômico-financeira, a LICITANTE deverá apresentar:

5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, conforme abaixo exigido, contendo os desdobramentos do Ativo e do Passivo Circulantes, do Realizável e do Exigível a Longo Prazo, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, na forma da lei.

5.3. Para as Sociedades Limitadas, é necessária a indicação do número do livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do livro Diário no órgão competente (Junta Comercial).

5.4. Em se tratando de Empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

5.5. Apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE. A certidão deverá estar dentro do prazo de sua validade. Caso no documento não seja expresso esse prazo, somente será aceita certidão emitida até o máximo de 60 dias anteriores à data para a apresentação dos documentos de Habilitação.

5.8. Declarações:

5.8.1. Juntamente com os documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) declaração de que a LICITANTE não foi declarada inidônea para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, que não foi punida com suspensão temporária de participar em licitações e que não está impedida de contratar com a Administração;

b) declaração de que a LICITANTE não mantém menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.9. As declarações referidas nas alíneas “a” e “b” do item anterior poderão ser, respectivamente, conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF ____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que em suas atividades não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

5.10. As declarações acima deverão ser emitidas em papel timbrado e com o número do CNPJ da LICITANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8. INDI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a LICITANTE será inabilitada.

9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da LICITANTE vencedora.

10. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Aqueles que não possuírem expressamente o prazo de validade serão aceitos quando emitidos em até no máximo 06 (seis) meses antecedentes à data para apresentação dos documentos de habilitação.